

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.922, DE 2013

Obriga o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

**Autores:** Deputados DR. JORGE SILVA E SERGIO VIDIGAL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.922, de 2013, de autoria dos ilustres Deputados DR. JORGE SILVA e SERGIO VIDIGAL visa a estabelecer a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) e de os planos de saúde fornecerem a seus pacientes o tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

A proposição indica que “homens” que apresentarem situações de incontinência urinária complexas, decorrentes de lesão, prostatectomia, traumatismo pélvico, malformações congênitas, doenças neurológicas, entre outras, têm o direito de receber o tratamento adequado para a melhoria e recuperação do seu quadro clínico.

O projeto especifica medidas terapêuticas, incluindo: medidas para o bem-estar geral do paciente; terapêutica comportamental; intervenções farmacológicas; intervenções cirúrgicas; terapêutica fisioterápica; e implantação de dispositivos de compressão uretral e esfíncter urinário artificial.



\* C D 2 3 6 3 1 8 5 6 8 6 0 0 \*

A proposição estabelece, ainda, que as unidades de atenção à saúde, componentes do SUS e do sistema de saúde suplementar, ficam obrigadas a fornecer aos respectivos pacientes, de acordo com a indicação médica, todos os procedimentos, dispositivos, produtos e medicamentos relacionados com a referida condição de saúde.

Na justificação, os autores mencionam que a incontinência urinária é uma condição que impacta significativamente o estado psicológico e a qualidade de vida dos pacientes, especialmente aqueles submetidos à prostatectomia radical como parte do tratamento do câncer de próstata.

Salientam a elevada incidência de incontinência urinária após a prostatectomia radical, chegando a 60%, e argumentam que, nos casos em que procedimentos menos invasivos não são eficazes, o implante de esfíncter urinário artificial é considerado o padrão-ouro de tratamento.

A proposição foi distribuída, em regime de tramitação ordinária, para apreciação conclusiva, às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), única responsável pela análise de mérito, e de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o juízo de admissibilidade (art. 54 do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A matéria em análise apresenta elevado mérito para a saúde da população, pois ampliará o acesso dos usuários do SUS e dos planos de saúde ao adequado tratamento da incontinência urinária, de modo que merece o nosso apoio.

Não restam dúvidas de que a proposição foi imbuída das melhores e das mais louváveis intenções de seus autores, pois, de fato, a incontinência urinária é uma condição extremamente embaralhadora e causadora



\* C D 2 3 6 3 1 8 5 6 8 6 0 0 \*

de constrangimentos e até mesmo impedimentos na vida dos que por ela são atingidos.

Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), cerca de 10 milhões de brasileiros apresentam algum grau de incontinência urinária e convivem todos os dias com a condição, que atinge 45% das mulheres e 15% dos homens acima de 40 anos.

As mulheres são as mais atingidas, em decorrência de partos, gestações e até da menopausa. Fatores como obesidade, tabagismo, Alzheimer e Parkinson podem desencadear a condição em ambos os sexos. No caso dos homens, a cirurgia radical para tratamento do câncer de próstata é uma das principais causas.

Destaco que os autores, com correção, apontam a existência de vários recursos terapêuticos, clínicos, psicológicos, medicamentosos e cirúrgicos à disposição para o tratamento da incontinência urinária.

Contudo, apesar de a proposição utilizar expressões adequadas a ambos os性os na ementa e nos artigos 1º e 3º; no caso do artigo 2º, especifica apenas os homens.

Considerando que a incontinência urinária também é muito prevalente entre as mulheres, apresento emenda para aperfeiçoar a matéria, incluindo-as como beneficiárias da desejada obrigação.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.922, de 2013, como a modificação presente na emenda que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



\* C D 2 3 6 3 1 8 5 6 8 6 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI N° 5.922, DE 2013

Obriga o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária.

### EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 2º. As pessoas que apresentarem situações de incontinência urinária complexas, decorrentes de lesão, prostatectomia, traumatismo pélvico, malformações congênitas, doenças neurológicas, entre outras, têm o direito de receber o tratamento adequado para a melhoria e recuperação do seu quadro clínico.

.....  
 .....  
 "

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2023-19734

Apresentação: 23/11/2023 20:48:15.173 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 5922/2013  
**PRL n.1**

